



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	507709/2021
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES
GESTOR:	NADIR DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JUSINO BENEDITO OJEDA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	5843/2022

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, ao Sr. Jusino Benedito Ojeda, portador do RG nº 449584 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 346.297.691-53, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura, Classe "D", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de Nobres/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Acontece que reportando ao Pedido de Diligência nº 393/2020, da lavra do Douto parquet de Contas, adunado no doc. Nº 277880/2021 este assim concluiu:

- a) a notificação da Diretora Executiva do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, Sra. Nadir da Silva, para que encaminhe a manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos do servidor;
- b) após efetivadas as diligências e realizadas as análises de estilo pela Secex de Previdência, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Devidamente notificada o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres/MT, diante do Pedido de Diligência nº 393/2020 supra, compareceu por intermédio do recente Termo de Aceite nº 81051/2022 c/c o Doc. Externo nº 103897/2022, ambos datados de 31/03/2022, trazendo à baila cópias das seguintes documentações, a saber:

- 1 - Defesa
- 2 - Parecer Jurídico 114/2021
- 3 - Planilha de Cálculo dos Proventos e Holerite

Destarte, em cotejo a esse Parecer Jurídico 114/2021 da lavra da Consultora Jurídica Franciele Mendes Gomes OAB/MT 25.129, dentre suas razões constou da parte dispositiva, "verbis":



...
ISTO POSTO, e em conformidade com artigo 40, § 1, Inciso I, da Constituição Federal c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, c/c artigo, 12, inciso e art. 13 da Lei nº 1.325/2014, que rege a previdência do Município de Nobres/MT, emitimos parecer FAVORÁVEL à concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor Sr. JUSINO BENEDITO OJEDA, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Por oportuno a Previ-Nobres-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT também encaminhou a planilha de cálculo de proventos do referido servidor Sr. JUSINO BENEDITO OJETA, constando o salário base o valor de R\$ 4.312,66 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

Consoante alhures, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres/MT atendeu a integralidade àquele Pedido de Diligência nº 393/2020 do Douto parquet de Contas/MT.

Nesse caminhar, considerando os termos da Resolução Normativa nº 07/2019, que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando o art. 212, §2º, da Resolução Normativa nº 16/2021, que estabelece que, não havendo pagamentos irregulares ou omissão total ou parcialmente de vantagem ou benefício ao interessado, haverá o registro do Ato e considerando as noveis documentações de força probante trazidas aos autos que demonstraram o necessário liame do nexo causal para fazer jus à presente Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, ao Sr. Jusino Benedito Ojeda, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura, Classe "D", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de Nobres/MT. Destarte, àquela irregularidade outrora apontada no relatório técnico inaugural encontra-se devidamente sanada e o pedido de diligência do MPC foi atendido.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) - Registro das Portarias nº s 03/2021 e 015/2021;
- b) - Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.312,66 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 9 de Setembro de 2022.

MOISES PAELO CAMARAO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA